



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

Em, 17/04/2017

Servidor Responsável

Cria os cargos em comissão de Coordenador do PROCON e
Secretário do PROCON

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Presidente da Câmara, Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador do PROCON, de livre nomeação e exoneração, com vencimento fixado em R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

Art. 2º São atribuições do cargo em comissão de Coordenador do PROCON:

1. CARGO: COORDENADOR DO PROCON

2. Descrição sintética: compreende o cargo que tem por atribuição dirigir o PROCON no âmbito da Câmara Municipal.

3. Atribuições típicas:

- formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas à defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria de órgãos estaduais e federais;
- planejar, elaborar, propor e coordenar as ações de proteção e defesa do consumidor;
- representar às autoridades municipais, propondo medidas necessárias ao cumprimento das atividades de proteção ao consumidor;
- orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;
- receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, se for o caso, as situações que não possam ser resolvidas administrativamente ou que, em tese, constituam infrações penais;
- colaborar na fiscalização prevista no art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias de Defesa do Consumidor;
- celebrar convênios com órgãos públicos, federais, estaduais e municipais e entidades privadas, objetivando a defesa do consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- orientar e educar os consumidores, através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa;
- promover palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;
- atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares, nos limites da competência legislativa municipal;
- promover, no âmbito municipal, a articulação e compatibilização das políticas setoriais relativas à proteção do consumidor;
- recomendar estudos e pesquisas destinados a dar suporte a medidas de interesse do Programa;
- sugerir ações no sentido de doar maior racionalidade e eficiência aos órgãos que, direta ou indiretamente, se ocupam do consumidor;
- definir e implantar a política de informação e formação do consumidor;
- promover a articulação do Poder Público com as entidades civis que se preocupam como problema;
- propor medidas que visem melhorar a fiscalização de preços, qualidade e quantidade de bens e serviços;
- cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, com o auxílio dos órgãos estaduais e federais e do Ministério Público, o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4. Requisitos para provimento:

- * **Instrução** – Curso Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil

5. Recrutamento:

- * **Externo** – no mercado de trabalho, mediante livre nomeação e exoneração.

Art. 3º Fica criado o cargo em comissão de Secretário do PROCON, de livre nomeação e exoneração, com vencimento de R\$ 937,00(novecentos e trinta e sete reais).

Art. 4º São atribuições do cargo em comissão de Secretário do PROCON:

1. CARGO: SECRETÁRIO DO PROCON

2. **Descrição sintética:** compreende o cargo que tem por atribuição assessorar o Coordenador do PROCON e realizar os atendimentos dos consumidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Atribuições típicas:- atender os consumidores e controlar as atividades desenvolvidas pelo PROCON Câmara;

- prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do PROCON e à Presidência da Câmara Municipal;

- executar outras tarefas e atividades que lhe sejam determinadas pelo Coordenador do PROCON.

4. Requisitos para provimento:

Instrução – conclusão do ensino médio.

5. Recrutamento:

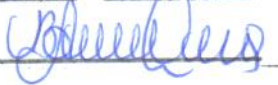
Externo – no mercado de trabalho, mediante livre nomeação e exoneração.

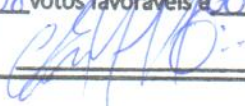
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis, 17 de abril de 2017.

 GELDO AVLES FERREIRA Presidente da Mesa Diretora	 ALBERTINO BARBOSA DA SILVA Vice-Presidente da Mesa Diretora
 WÂNIA ARAUJO DE SOUSA LEMOS 1ª Secretária da Mesa Diretora	 CAMILA SILVA DE ALMEIDA 2ª Secretária da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 102 no livro próprio,
sob a folha de nº 04, em 17 de
04 de 2017, às 15:00 hs.


CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira
votação, dia 24 de 04 de 17, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.


CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 02 de 05 de 17, por
07 votos favoráveis e 00 votos contrários.




CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor notabilizou-se como uma norma de grande repercussão e aceitação, conhecida por significativa parcela dos consumidores. Essa realidade não se restringe à população dos grandes centros urbanos, tendo-se tornado comum aos demais Municípios, mesmo os mais longínquos.

A população de Buritis-MG irá ter um relevante serviço de utilidade pública, visando à proteção do consumidor e consequentemente uma melhor qualidade de vida para os munícipes.

Sob o aspecto do impacto orçamentário e financeiro temos em tramitação concomitante, o projeto de lei complementar que extingue o cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, que está vago.

Vale ressaltar que sobre o impacto orçamentário e financeiro, os vencimentos dos cargos criados, somados, é o mesmo do cargo hoje vago de coordenador de controle interno, com isso não há acréscimo de impacto orçamentário e financeiro.

Contamos com a colaboração e participação de todos os Edis, na discussão e aprovação da criação dos cargos em comissão de Coordenador do PROCON e de Secretário do PROCON.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – DESPESA COM PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas submete consulta ao setor de Contabilidade desta casa para inteirar-se do impacto orçamentário financeiro, de acordo com o art. 21 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, com a despesa de Pessoal, referente à possível extinção do cargo de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO e criação do cargo de COORDENADOR DO PROCON no quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Buritis."

1. INTRODUÇÃO

Conforme definido no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) despesa total com pessoal é "o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência."

Vale lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal trata nos artigos 18 a 23 sobre a matéria atinente ao gasto com pessoal, revogando expressamente em seu art. 75, a Lei Complementar n. 96/1999, que dispunha sobre a questão.

A Lei n. 101/2000 no seu art. 18, além de definir a despesa total com pessoal, dispõe no parágrafo 1º que os valores relativos aos contratos de terceirização de mão de obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, sejam contabilizados como "outras despesas de pessoal".

No artigo 19, a Lei de Responsabilidade Fiscal fixa os percentuais máximos relativos à receita corrente líquida, para a despesa com pessoal, em cada período de apuração e para cada ente da federação, vejamos:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

E mais, o § 1º do dispositivo acima transcrito, arrola itens a serem abatidos da despesa total com pessoal, dentre eles as relativas à indenização por demissão de servidores ou empregados, aos incentivos à demissão voluntária, e as decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18.

Quanto ao inciso IV do § 1º do art. 19, há que se destacar que as despesas com inativos, excluídas da despesa total de pessoal, são aquelas custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição, e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

A Lei n. 101/2000 fixou, ainda, no artigo 20 que a repartição dos limites globais, na esfera municipal, não poderá exceder 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. Vejamos:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

- a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; (Vide Decreto nº 3.917, de 2001)
- d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Ainda, vale frisar que a Constituição Federal de 1998 estabelece que:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

Sobre a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal a Carta Magna estabelece que o percentual máximo que o Poder Legislativo Municipal poderá gastar com folha de pagamento é 70% da sua receita anual, in verbis:

Art. 29-A. (...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Insta ressaltar que o descumprimento do disposto no § 1º do art. 29-A, da CR/88, ou seja, o gasto superior a 70% com a folha de pagamento constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal (§3º do art. 29-A, da CR/88).

Feita essa introdução passa-se a análise da despesa com pessoal da Câmara Municipal de Buritis no exercício de 2016.

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme previsão constante na LOA de 2017, sendo um montante de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) que são transferidos mensalmente o valor de R\$ 204.166,66 (Duzentos e quatro mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos) de duodécimo pelo Poder Executivo Municipal ao



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Legislativo. A orientação se limita apenas à orientação de como calcular o impacto financeiro e orçamentário com gasto com pessoal da Câmara Municipal para uma possível extinção do cargo de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO e criação do cargo de COORDENADOR DO PROCON na quadro de Cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Buritis.

3.DA DESPESA COM PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Os quadros a seguir mostram o total das despesas com pessoal na Câmara Municipal de Buritis considerando os ativos, inativos e pensionistas conforme mandamento constitucional e infraconstitucional.

População estimada para o município de em 2014

Buritis - MG.....: 22.737 habitantes

Fonte: <http://www.tce.mg.gov.br>

- Receita Corrente Líquida, despesa com pessoal e percentual aplicado.

Exercício	R C L	%	Despesa com Pessoal da Câmara	Despesa em relação ao exercício anterior	Aplicado na Câmara
2013	47.636.870,60	-	1.284.916,56	-	-
2014	53.867.844,64	13,08%	1.445.516,74	160.600,18	2,68%
2015	58.742.478,50	8,29%	1.390.425,15	196.548,83	2,13%
2016	59.423.605,07	1,15%	1.367.237,34*	47.904,81	2,30%

* Despesa com pessoal realizada para o ano de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Demonstrativo de gasto com pessoal da câmara x Limites máximos.

Receita Tributária + Transferência	Receita da Câmara / 2017	Receita Corrente Líquida	Receita Corrente Líquida	Subsídio do Deputado Estadual
67.870.739,04*	2.450.000,00	59.423.605,07	59.423.605,07	25.322,25**
Limite= 7 %	Limite= 70 %	Limite= 6 %	Limite= 5 %	Limite= 30 %
4.750.951,73	1.715.000,00	3.565.416,30	2.971.180,26	7.596,67
Fixado para 2017	Projetada p/ 2017	Projetada p/ 2017	Projetada p/ 2017	Subsídio fixado
2.450.000,00	1579870,58	66.889206,17	66.889206,17	5.850,76***
Valor Excedente	Valor Excedente	Valor Excedente	Valor Excedente	Valor Excedente
-	-	-	-	-

*Receita Tributária + Transferência em 2016 do município. Fonte: Portal da transparência <http://www.adpmnet.com.br>

** Subsídio dos Deputados Estaduais

*** Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Buritis para 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Demonstrativo de gasto com pessoal para os próximos 12 meses.

Gastos com pessoal dos próximos 12 (doze) meses						
	Efetivos	Comissionados**	Secretários de gabinetes***	Vereadores****	Subtotal	Total
fev a dez de 2017	412.445,23	265.181,19	103.070,00	629.967,10	1.448.214,70	1.588.533,54
Jan de 2018 (com um reajuste estimado para 2018 de 6,58% com base no INPC de dez/2016)	39.962,19	25.693,65	9.986,55	61.038,09	140.318,84	
R\$ 2.450.000,00 (Repasse para o Legislativo de 2017)						64,84%

4 . CONCLUSÃO

1. Considerando que o Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2017 foi fixado em R\$ 2.450.000,00, o qual se encontra de acordo com o art. 29-A, I, da CR/88.
2. Considerando a despesa projetada com pessoal da Câmara Municipal para 2017 no montante de R\$ 1.579.870,58, deduzido os encargos sociais, verifica-se que essa se encontra dentro do limite constitucional previsto no o art. 29-A, § 1º, da CR/88.
3. Considerando que o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da RCL do Município R\$ 2.971.180,25, e 30% do subsídio dos deputados estaduais R\$ 7.596,67.
4. Considerando que o valor da folha de pagamento sem os encargos sociais não poderá ser superior a 70% do repasse à câmara R\$ 1.715.000,00 e que a despesa total com pessoal da câmara não poderá consumir mais de 6% da receita corrente líquida municipal de R\$ 3.565.416,30. Pode-se concluir que:
 - O gasto total da câmara municipal com pessoal projetado para o ano de 2017 com a extinção do cargo Coordenador de Controle Interno e SEM a criação do cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenador de PROCON é de R\$1.579.870,58, representa 2,66% da RCL e está em conformidade com o disposto da Constituição Federal.

- A despesa total com a folha de pagamento dos vereadores não poderá ser superior a 5% da receita corrente líquida, isto é, R\$ 2.971.180,25. Assim, a previsão projetada para 2017 de R\$ 687.236,84 está em conformidade com art. 29, inciso VII, da CR/88.
- Ressalta-se que o percentual com gasto com pessoal está ligado diretamente com a receita corrente líquida do município, ou seja, quanto maior a receita corrente líquida menor será o percentual com gasto de pessoal, logo os valores apresentados poderão sofrer alterações caso a receita do município venha a ter um aumento.
- Foi analisado os próximos 12 meses e constatado que a despesa com pessoal extinguido o cargo de Coordenador de Controle Interno e criando o cargo de Coordenador de PROCON no quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Buritis previsto corresponderá à 64,44 %. O percentual encontra-se dentro do limite previsto na CF/88 no § 1º do art. 29-A que é de 70%.
- Foi feita outra análise do impacto tendo por base os 12 meses do ano em exercício que já possui a receita e o repasse de duodécimo do município estabelecido, bem como as despesas fixadas. Nessa situação, foi observado que **SEM** a proposta de extinção o cargo de Coordenador de Controle Interno e criação o cargo de Coordenador de PROCON no quadro de cargos em comissão a despesa com pessoal corresponderia **64,44%** do limite de 70%; e **COM** a proposta de extinguido o cargo de Coordenador de Controle Interno e criação o cargo de Coordenador de PROCON no quadro de cargos em comissão a despesa com pessoal passa a corresponder **64,44%** do limite máximo de 70% por cento do limite preceituado no 1º do art. 29-A da Constituição da República de 1988, para o exercício de 2017.
- O impacto financeiro se resume na observação dos montantes e limites previstos com permissões para extinguir o cargo de Coordenador de Controle Interno e criar o cargo de Coordenador de PROCON no quadro de cargos em comissão, nesse sentido o total de despesa com o pessoal dos próximos 12 meses aproxima-se de R\$ 1.579.870,58 (hum milhão quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), **correspondendo a 64,44% do limite máximo de 70% do orçamento previsto**



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

para o exercício de 2017 conforme limite preceituado no 12º do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

Conclui-se que a alteração no quadro de cargos em comissão para a extinguido o cargo de Coordenador de Controle Interno e criação o cargo de Coordenador de PROCON no quadro de cargos em comissão poderá ser autorizado.

Esse é o nosso parecer.

Setor de Contabilidade

Elaine Eléia Cerqueira Medeiros
Contadora
CRC-DF 026316/O-0
Matrícula 102-6

De acordo:

Controle Interno

Cláudio Sérgio Valadares Rodrigues
Analista de Controle Intern.
CRA-MG 01-059081/D
Matrícula 101-6

Buritis (MG), 12 de fevereiro de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

RECEBO o Projeto de Resolução nº 02/2017 apresentado pela Mesa Diretora por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à secretaria da Casa que o projeto seja enviado às comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 21 de abril de 2017

GELDO ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GSC/39/2017
Encaminhamento Faz

Buritis-MG, 20 de abril de 2017



Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o (a) cordialmente venho encaminhar cópia (avulso) dos seguintes Projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 – Extingue cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno previsto nos anexos V, VI e VIII no grupo de cargos em comissão da Lei Complementar nº 072/2010. De autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Resolução nº 02/2017 – Cria os cargos em comissão e coordenador de PROCON e secretário de PROCON. De autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Resolução nº 03/2017 – Altera o artigo 36 da Resolução nº 208 de 19 de janeiro de 2010. De autoria da Mesa Diretora.

Encaminho cópia do **ofício nº 96/2017 SEMAS/PMB** endereçado aos vereadores informando sobre a situação do processo que envolve o Programa de Aquisição de Alimentos PAA e Compra Direta.

Atenciosamente,


Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Antônio: Dâmia Saiz Brandão em: 20/04/2017

Martina: Thaiza Landim Moraes em: 20/04/2017

Nílvia: Guilherme E. S. Mello em: 20/04/2017

Didé: Guilherme F. Fernandes em: 20/04/2017

Branquinho: Luiz Gustavo em: 20/04/2017

Camila: Kely Alves da Silva em: 20/04/2017

Carlos Fernando: Layane Gencalino em: 20/04/2017

Wânia: Luiz em: 20/04/2017

Aos Srs. Vereadores da

Câmara Municipal de Buritis-MG

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

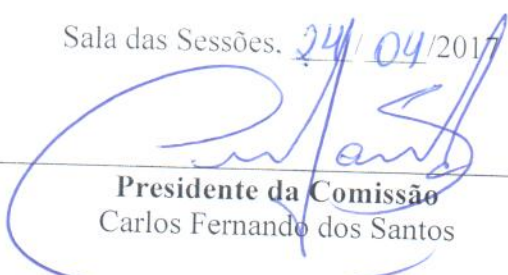
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 02/2017 – Cria os cargos em comissão de Coordenador de PROCON e secretário de PROCON. De autoria da Mesa Diretora.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Antonio Rodrigues da Silva relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 24/04/2017


Presidente da Comissão
Carlos Fernando dos Santos

CIENTE EM: 24/04/2017


Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 07/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROCON E SECRETÁRIO DO PROCON

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Resolução nº 002/2017, de autoria da Mesa Diretora, que cria o cargo em comissão de Coordenador de Procon e Secretário do Procon.

Em 24/04/2016 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão e na mesma data, nomeou-se relator.

O presente Projeto de Lei possui 06(seis) artigos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência privativa da Mesa da Câmara, na conformidade do inciso II, "a", do art. 79 do Regimento Interno, desta Casa de Leis c/c o art. 90 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer é emitido com fundamento no Art.105, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Não se verifica nenhum vício de constitucionalidade formal ou material que possa obstar o prosseguimento do referido projeto de Resolução.

Aliás, apenas para registro verifica-se que a Constituição Estadual dispõe que as matérias de competência privativa da mesa diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a exemplo da criação, a transformação ou a extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e de sua administração indireta serão objeto de resolução.

Por fim, calha acrescentar que o art.264, inciso II,"b", do Regimento Interno dispõe que dependem do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal os projetos de resolução sobre criação de cargos, funções e empregos no âmbito da Câmara Municipal, **bem como sua remuneração.**

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Resolução nº 002/2017 de autoria da Mesa Diretora, por estar, o mesmo em conformidade com a técnica jurídica e revestido de legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2017.

Antônio Rodrigues da Silva
Antônio Rodrigues da Silva

Vereador/Relator

Acompanharam o voto do relator os vereadores Didé e Carlos Fernando dos Santos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	111 no livro próprio,
sob a folha de nº	04 em 24 de
dos Santos, 17, às 11:30 hs.	

Bladeles



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS.



PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 02/2017 – Cria os cargos em comissão de Coordenador de PROCON e secretário de PROCON. De autoria da Mesa Diretora.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Antonio Rodrigues da Silva relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 24 / 04 /2017

Presidente da Comissão
Martina Morato Mariano

CIENTE EM: 24 / 04 /2017

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 05/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2017

COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROCON E SECRETÁRIO DO PROCON

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA



RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Resolução nº 002/2017, de autoria da Mesa Diretora, que cria o cargo em comissão de Coordenador de Procon e Secretário do Procon.

Em 24/04/2016 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão e na mesma data, nomeou-se relator.

O presente Projeto de Lei possui 06(seis) artigos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é exarado com fundamento no art.105, inciso II, "d", do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei é de competência privativa da mesa diretora da Câmara Municipal de Buritis/MG.

Encontra-se anexado ao projeto de resolução n.º 02/2017 impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se que o projeto é compatível com a LDO e a LOA vigente para o ano de 2017, tendo em vista que a criação dos cargos será na estrutura da Câmara Municipal que possui orçamento uno e centralizado, ou seja, não existe rubricas específicas para órgãos da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Resolução nº 002/2017, de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal de Buritis/MG, vez que inexistente qualquer óbice financeiro ou orçamentário..

Sala das Comissões, 24 de abril de 2017.


Antônio Rodrigues da Silva
Vereador/Relator

Acompanharam o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	112 no livro próprio,
sob a folha de nº	04, em 24 de
04 de 2017,	às 11:30 hs.
	



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA



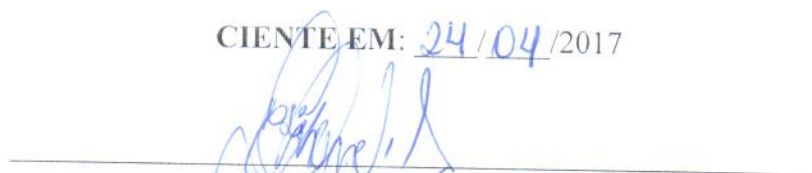
PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 02/2017 – Cria os cargos em comissão de Coordenador de PROCON e secretário de PROCON. De autoria da Mesa Diretora.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Jose Euripedes Fernandes relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 24/04/2017


Presidente da Comissão
Antônio Rodrigues da Silva

CIENTE EM: 24/04/2017


Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 07/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROCON E SECRETÁRIO DO PROCON

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Resolução nº 002/2017, de autoria da Mesa Diretora, que cria o cargo em comissão de Coordenador de Procon e Secretário do Procon.

Em 24/04/2016 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão e na mesma data, nomeou-se relator.

O presente Projeto de Lei possui 06(seis) artigos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer é exarado por força de competência insculpida no art. 105, III, "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de resolução visa criar os cargos em comissão de Coordenador do Procon e Secretário do Procon, no âmbito do Poder Legislativo, para prestar serviços de relevância e utilidade pública a toda a população de Buritis por intermédio do Procon Câmara Municipal.

O referido projeto de resolução tem amparo em programa já prestado há muitos anos pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que inclusive forneceu suporte *on line*, para orientações na formatação do tema, dentro das técnicas legislativas.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Resolução nº 002/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tendo em vista se tratar de matéria de relevante interesse publico.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2017.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Vereador/Relator

Acompanharam o voto do relator os demais membros da comissão, tendo se declarada impedida a vereadora Camila Silva de Almeida.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	113
sob a folha de nº	04
em	24
de	04
de 2017, às	11
hs.	30



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 305/2017



Cria os cargos em comissão de Coordenador de PROCON e Secretário de PROCON

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovaram e eu, Presidente da Câmara, Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador do PROCON, de livre nomeação e exoneração, com vencimento fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º São atribuições do cargo em comissão de Coordenador do PROCON:

1. CARGO: COORDENADOR DO PROCON

2. Descrição sintética: compreende o cargo que tem por atribuição dirigir o PROCON no âmbito da Câmara Municipal.

3. Atribuições típicas:

- ✓ formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas à defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria de órgãos estaduais e federais;
- ✓ planejar, elaborar, propor e coordenar as ações de proteção e defesa do consumidor;
- ✓ representar as autoridades municipais, propondo medidas necessárias ao cumprimento das atividades de proteção ao consumidor;
- ✓ orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;
- ✓ receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, se for o caso, as situações que não possam ser resolvidas administrativamente ou que, em tese, constituam infrações penais;
- ✓ colaborar na fiscalização prevista no art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- ✓ incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias de Defesa do Consumidor;
- ✓ celebrar convênios com órgãos públicos, federais, estaduais e municipais e entidades privadas, objetivando a defesa do consumidor;
- ✓ orientar e educar os consumidores, através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- ✓ promover palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;
- ✓ atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares, nos limites da competência legislativa municipal;
- ✓ promover, no âmbito municipal, a articulação e compatibilização das políticas setoriais relativas à proteção do consumidor;
- ✓ recomendar estudos e pesquisas destinados a dar suporte a medidas de interesse do Programa;
- ✓ sugerir ações no sentido de doar maior racionalidade e eficiência aos órgãos que, direta ou indiretamente, se ocupam do consumidor;
- ✓ definir e implantar a política de informação e formação do consumidor;
- ✓ promover a articulação do Poder Público com as entidades civis que se preocupam como problema;
- ✓ propor medidas que visem melhorar a fiscalização de preços, qualidade e quantidade de bens e serviços;
- ✓ cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, com o auxílio dos órgãos estaduais e federais e do Ministério Público, o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4. Requisitos para provimento:

Instrução – Curso Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

5. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante livre nomeação e exoneração.

Art. 3º Fica criado o cargo em comissão de Secretário do PROCON, de livre nomeação e exoneração, com vencimento de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 4º São atribuições do cargo em comissão de Secretário PROCON:

1. CARGO: SECRETÁRIO DO PROCON

2. Descrição sintética: compreende o cargo que tem por atribuição assessorar o Coordenador do PROCON e realizar os atendimentos dos consumidores.

3. Atribuições típicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- ✓ atender os consumidores e controlar as atividades desenvolvidas pelo PROCON Câmara;
- ✓ prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do PROCON e à Presidência da Câmara Municipal;
- ✓ executar outras tarefas e atividades que lhe sejam determinadas pelo Coordenador do PROCON.

4. Requisitos para provimento:

Instrução – conclusão do ensino médio.

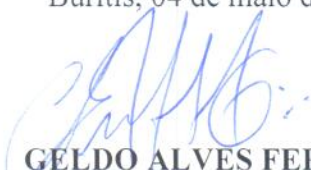
5. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante livre nomeação e exoneração.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 04 de maio de 2017


GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal


WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA
Primeira Secretária

Referente ao Projeto de Resolução nº 02/2017. Aprovado em 1º votação no dia 24-04-17 por 08 votos favoráveis e nenhum voto contrário. Aprovado em 2º votação no dia 02-05-17 por 07 votos favoráveis e nenhum voto contrário.